



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 616/77

DÁ NOVA REDAÇÃO E ADUZ OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º NO ART. 10 DA LEI 163 de 10 DE MAIO DE 1960.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 10 da lei nº 163 de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a doar o terreno necessário a quem se dispuser instalar na cidade atividades pioneiras como sejam: indústrias, posto de gasolina, casas bancárias, restaurantes, estação rodoviária, instituto de ensino etc.

§ 1º - A indústria pioneira que obtiver os benefícios deste art. ser-lhe-á concedida, também, a isenção de impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 anos.

§ 2º - O beneficiado começará a gozar da isenção de que trata o parágrafo 1º, desde o dia em que requerer a inscrição da indústria na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Entende-se por atividade pioneira toda aquela que ainda não existir na cidade, ao tempo da doação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco (MG)., 25 de fevereiro de 1977

(a) EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal